

LEI MUNICIPAL Nº785/89 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL A SER APLICADO NO SETOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

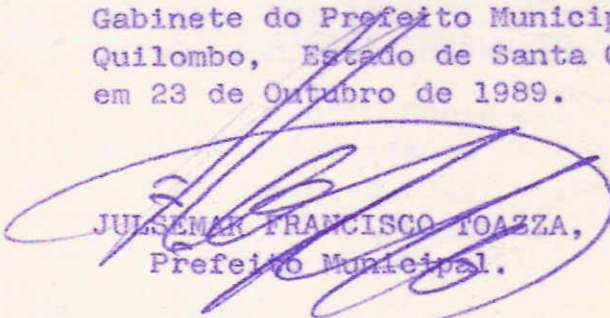
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar 8,2%(oito virgula dois por cento) sobre as receitas de taxas, impostos municipais, transferências de impostos estaduais e impostos federais no setor de Saúde a partir de Outubro de 1989 e 10%(dez por cento) a partir de Janeiro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

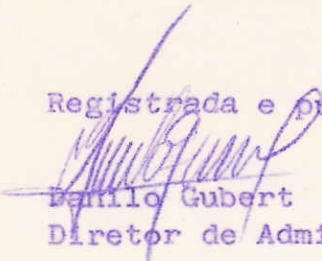
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do mês de Outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 23 de Outubro de 1989.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Danilo Gubert
Diretor de Administração